

Considerando ainda, o **Decreto nº. 23.277** o art. 3º, inciso V, a de ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Estadual e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público, além do art. 5º, incisos V e VI, que tratam da avaliação dos riscos e procedimento de gestão dos riscos organizacionais no âmbito do Poder Público Estadual;

Considerando o **Plano Estratégico do Estado de Rondônia 2019 - 2023** - Um Novo Norte, Novos Caminhos, no Eixo 3.1, Gestão Estratégica, em sua 3ª Batalha define que o Estado deverá aumentar a eficiência e a qualidade do serviço público com o uso de tecnologia, não apenas para a produtividade interna, mas também para o aumento da qualidade da prestação de serviços;

Considerando a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, que requer regulamentação estadual, por meio de atos normativos próprios, para sua aplicação efetiva;

Considerando o **Ofício nº 751/2021/SETIC-ECP** encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita a realização de uma Auditoria Interna na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a fim de se avaliar o nível de governança em TIC;

O Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 1.062, de 4 de junho de 2020, que alterou a Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Controlador-Geral do Estado no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 758, de 2014 e em atenção ao **Ofício nº 751/2021/SETIC-ECP** encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Técnica Multidisciplinar Conjunta CGE/SETIC com o objetivo de proceder à consultoria em Gestão de Riscos, a fim de avaliar o nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicação e Governo Digital do Estado de Rondônia, com especial ênfase para identificação dos riscos que envolvem as atividades de TIC.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o grupo de estudo de que trata essa Portaria Conjunta:

I - **Rodrigo Cesar Silva Moreira** - Coordenador Técnico da CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.920 - Representando a CGE - Presidente;

II - **Pablo Jean Vivan** - Gerente de Gestão de Risco e Monitoramento CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.643 - Representando a CGE - Membro;

III - **Eduardo Dalmaso Barbosa** - Auditor CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.043 - Representando a CGE - Membro;

IV - **Beatriz Cristina Costa** - Assistente de Controle Interno CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.274 - Representando a CGE - Membro;

V - **Deison Zanotto Stuani** - Servidor da SETIC - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.579 - Representando a SETIC - Membro;

VI - **Juscélia Nunes dos Santos** - Servidora da SETIC - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.601 - Representando a SETIC - Membro;

VII - **Pedro Alexandre de Sá Barbosa** - Servidor da SETIC - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.718 - Representando a SETIC - Membro.

Art. 3º - O Grupo de Estudo Especial deverá, em até 15 (quinze) dias, apresentar planejamento de consultoria com a definição dos produtos e cronograma de execução e, em até 90 (noventa) dias, relatório final do trabalho desenvolvido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Controlador-Geral do Estado

**CEL PM RR DELNER FREIRE**

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RO

Protocolo 0035360889

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS  
ADMINISTRATIVOS - SUGESP**

Portaria nº 72 de 07 de fevereiro de 2023

**A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, da Lei Complementar 965 de 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** os servidores **FLAVIO DE OLIVEIRA CORDEIRO**, matrícula 300160677, **KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES**, matrícula 100092584, **CAROLINA KETHELEN MONTEIRO MOTA**, matrícula 300162253, **HARRISON VASCONCELOS LOBO DA SILVA**, matrícula 300158582, **GREGORY RODRIGUES BRAGA**, matrícula 300127444, **JENNIFER SUELEN FERREIRA LIMA**, matrícula 300162266, **LUIS FELIPE NASCIMENTO E SILVA**, matrícula 300166161, **LILIAN PEREIRA DA SILVA**, matrícula 300116279, **ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, matrícula 300140474, **EDSON BASILIO PANSONATO**, matrícula 300145036 e **LEANDRO LENO OLIVEIRA DE SOUSA**, como forma de reconhecimento pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em suas funções atribuídas por esta SUGESP, exercendo suas atividades com zelo, responsabilidade, eficiência, dedicação, disponibilidade, empenho e atendendo prontamente as demandas ora solicitadas, em destaque a manutenção dos motores das embarcações escolares, que foram entregues no prazo estabelecido.

Art. 2º A Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, na pessoa da Superintendente, vem externar os mais sinceros agradecimentos a prestação do serviço público, por meio dos servidores envolvidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2023.

**SEMÁYRA GOMES**

Superintendente - SUGESP

Protocolo 0035668365

Portaria nº 68 de 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre Comissão Especial Apuratória cuja finalidade é verificar os fatos irregularidades, descrever os atos dos envolvidos, verificar os possíveis danos administrativos ao patrimônio utilizados nas viagens com veículos automotores do Estado de Rondônia.

Considerando o que dispõe o §4 do art. 37. da Constituição Federal de 1988, dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Considerando o que dispõe a lei n.º 8.429/1992 sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Considerando o art. 181 da Lei Complementar n.º 68 de 1992, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

Considerando a necessidade de apurar a responsabilidade dos fatos que ocasionaram danos nos veículos conferidos à SUGESP.

**A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP**, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 43 da Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, a Comissão Especial com a finalidade de apurar os fatos, descrever os atos dos envolvidos, verificar os possíveis danos administrativos aos veículos da frota, bem como locados a serviço do estado de Rondônia.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Especial:

I - realizar:

**a)** levantamento de documentos e fatos que comprovem irregularidades na utilização dos bens citados, bem como se houve;

**b)** ineficiência por não utilizar dos procedimentos legais para apuração de danos aos patrimônios dos veículos em posse da SUGESP, apontando de forma especificada para propositura de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito